



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 16/93

Mensagem nº. 002/93

em 02 de fevereiro de 1993.

Ref. Proc. nº. 02083/93

MENSAGEM N.º 09/93
DOCUMENTO N.º 41/93

Senhor Presidente.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 02/02/93
VENCE EM: 19/03/93

A Administração Pública é um sistema de equilíbrio geral, onde todos os seus componentes são inter-relacionados, visando o cumprimento da finalidade do Estado: promover o bem-estar comum da população.

O planejamento e a execução ordenada, eficiente e eficaz dos serviços públicos devem harmonizar-se com a organização e a forma de trabalho dos órgãos e unidades responsáveis.

Cada unidade da Administração deve ter bem definida e caracterizadas suas atribuições e competências, a fim de evitarem-se conflitos de autoridade e omissões de responsabilidade.

A atual estrutura administrativa da Prefeitura está contida na Lei nº. 1977, de 29 de setembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº. 3377, de 06 de maio de 1985, tem como concepção originária, a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, de 1969, que restringia sobre modo a autonomia dos Municípios e lhes reservava reduzidos recursos e atribuições, o que foi modificado pela Constituição Federal vigente.

Passado mais de 7 anos, como natural decorrência das modificações políticas, econômicas e sociais, pelas quais o País vem atravessando e conseqüentemente o nosso Município, verifica-se a necessidade de se realizar reestruturação da forma de organização da Prefeitura, tanto nas atividades-fim, como meio.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	4
Proc.	16/93

fls. 03

A reforma administrativa deve ser encarada como um investimento de envergadura na produção de transformações estruturais qualitativas na administração, obedecendo a um conjunto de critérios básicos:

- a) conferir absoluta prioridade às funções públicas essenciais;
- b) definir a escala ótima dos serviços e o grau de descentralização desejável;
- c) eliminar a duplicidade e redundância de funções, promovendo a desburocratização administrativa;
- d) elevar a capacidade de intervenção efetiva da Administração Direta, onde se concentra a responsabilidade política do governo, reduzindo a proliferação de unidades autônomas e semi-autônomas responsáveis por parte considerável do gasto público, sem real controle orçamentário e ou político-administrativo.
- e) ajustar a escala de serviços e a qualificação dos servidores;
- f) revisar os sistemas de controle administrativo, tais como: finanças, pessoal, suprimentos, procurando dar-lhes maior eficácia e capacidade de produção de informações gerenciais.

Entendemos que o projeto agora apresentado, a consideração desse Egrégio Legislativo, atende à finalidade a que se propõe, no sentido de proporcionar ao Governo Municipal estrutura básica capaz de permitir administração eficiente e adequada aos interesses do Município.

Por isso, estamos certos de que a matéria merecerá aprovação dessa Câmara, para converter-se em norma legal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

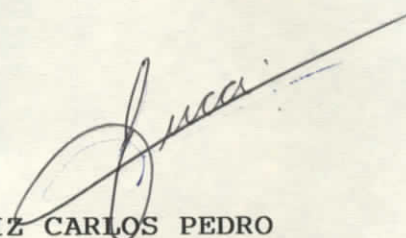
Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 5
Proc. 16/93

fls. 04

Com estes esclarecimentos, permitimo-nos solicitar que o projeto seja apreciado e votado no prazo previsto - no artigo 57 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Na oportunidade, renovamos os protestos de consideração e distinguido apreço.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Mensagem nº.002/93
Ref.Proc.nº. 02083/93

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 6
Proc. 16/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proj. de Lei Complementar n.º 02/93

Documento n.º 42/93

Reorganiza a Administração Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura da administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente, passa a ser constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas constantes desta lei, observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação:

- I - Secretaria
- II - Diretoria
- III - Departamento
- IV - Divisão
- V - Serviço

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 2º - A Secretaria de Governo é o órgão encarregado de prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos públicos, privados e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; executar programas de relações internas e externas, como também tarefas correlatas que forem determinadas às unidades que o integram, de acordo com a finalidade específica dessas unidades.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 02

Fl. n.º 4	16/93
Proc.	

Art. 3º - A Secretaria de Governo constitui-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Assessoria de Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º - À Assessoria de Gabinete do Prefeito compete os serviços burocráticos, os programas de relacionamento político-administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe.

ver fl. 59

← § 2º - A Assessoria de Comunicação Social constitui-se em diretoria para efeito de enquadramento hierárquico, competindo-lhe a intermediação entre o Executivo e a comunidade de imprensa. ~~Compete-lhe~~ ainda, os serviços de relações públicas do Governo.

Art. 4º - Cada uma das unidades administrativas enumeradas no artigo 3º desta Lei, funcionará como unidade autônoma sujeita a orientação do Secretário de Governo, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Ficam subordinadas à Secretaria de Governo:

- I - Conselho de Administração e Desenvolvimento da Área Continental;
- II - Junta do Serviço Militar;
- III - Comissão Municipal de Defesa Civil;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;
- VI - Conselho da Criança e do Adolescente. [excluído]

sain

Art. 6º - Tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 5º, fica criado o Conselho de Administração e Desenvolvimento da Área Continental ao qual incumbirá a implementação de planos e programas visando ocupação racional e organizada do território correspondente, tanto do ponto de vista habitacional como econômico.

Parágrafo único - O Conselho será composto por cinco (05) oficiais de gabinete que terão suas atribuições definidas pelo Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	8
Proc.	16/93

fls. 03

Art. 7º - A Junta do Serviço Militar continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor, constituindo-se em serviço para fins de enquadramento hierárquico.

SEÇÃO II

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 8º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos é o órgão da Administração Direta incumbido de representar o Município em Juízo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura; e, de promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

Art. 9º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos constitui-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Procuradoria Judicial;
- III - Procuradoria Consultiva;
- IV - Procuradoria Fiscal;
- V - Serviço da Dívida Ativa, diretamente subordinada à Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único - Fica mantida a estrutura de cargos e atribuições previstas na Lei Complementar nº. 05, de 11 de Dezembro de 1990.

SEÇÃO III

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria da Administração é o órgão da Administração Direta incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, quanto à política de recursos humanos e de informática, expediente, secretaria geral, administração do Paço Municipal, processamento de dados, folha de pagamento e arquivo.

Parágrafo único - A Secretaria da Administração constitui-se das seguintes unidades administrativas:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 04

Fl. n.º	9
Proc.	16/93

- I - Diretoria de Informática;
- II - Diretoria de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, subordinado à Diretoria de Informática;
- IV - Departamento de Processamento de Dados, subordinados à Diretoria de Informática;
- V - Departamento de Serviços Administrativos subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, composta das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Expediente e Arquivo Geral;
 - b) Serviço de Administração do Paço;
- VI - Departamento de Pessoal subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, composta das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Treinamento de Pessoal;
 - b) Serviço de Folha de Pagamento.

SEÇÃO IV SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 11 - A Secretaria da Fazenda é o órgão da Administração Direta incumbido de assessorar o Prefeito no que se refere à política tributária, a receita e despesa e assuntos orçamentários, além de:

- I - Planejamento e execução da política tributária do Município, relativamente as atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e rendas municipais, inclusive com propostas para uma melhor adequação do sistema tributário;
- II - Orientação e execução da política financeira quanto ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e valores pertencentes ao Tesouro Municipal ou a ele confiado;
- III - Planejamento e execução da política orçamentária do Município, quanto à elaboração do orçamento anual e plurianual, controle da execução orçamentária, escrituração contábil, tombamento de bens patrimoniais, recebimento, guarda e distribuição de material.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 10
Proc. 16/93

fls. 05

Art. 12 - A Secretaria da Fazenda constitui-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria Tributária e Planejamento Financeiro;
- II - Diretoria de Controle;
- III - Departamento de Tributos, subordinado à Diretoria Tributária e Planejamento Financeiro, composto das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - b) Serviço de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
 - c) Serviço de Rendas Diversas;
- IV - Departamento de Planejamento e Estudos Tributários, subordinada à Diretoria Tributária e Planejamento Financeiro;
- V - Departamento de Contabilidade, subordinado à Diretoria de Controle, composto das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Empenho;
 - b) Serviço de Liquidação;
 - c) Serviço de Escrituração;
- VI - Departamento da Tesouraria, subordinado à Diretoria de Controle;
- VII - Departamento de Suprimentos, subordinada à Diretoria de Controle, composto das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Bens Patrimoniais;
 - b) Serviço de Almoxarifado.

Art. 13 - Diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, fica criada a Assessoria de Auditoria Interna, que funcionará na forma prevista nesta Lei, constituindo-se em diretoria para fins de enquadramento hierárquico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 06

Fl. n.º 11
Proc. 16/93

Parágrafo único - A Assessoria de Auditoria Interna é o órgão de Administração Direta incumbido de analisar prestação de contas, cumprimento de obrigações, conciliações contábeis e outros, conforme programação anual ou a pedido do Prefeito; emitir parecer - sobre assuntos inerentes às suas atribuições; realizar auditorias internas em órgãos e áreas sob sindicância ou que exijam sua interferência.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Art. 14 - A Secretaria de Cultura e Esportes é o órgão da Administração direta incumbido de planejar e coordenar campanhas culturais e esportivas, além de definir metas e diretrizes no âmbito de sua competência.

Art. 15 - A Secretaria de Cultura e Esportes constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Cultura, composto da seguinte unidade de serviço:

a) Serviço de Coordenação de Eventos Culturais;

II - Departamento de Esportes, composto da seguinte unidade de serviço:

a) Serviço de Coordenação de Eventos Esportivos.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE TURISMO

Art. 16 - A Secretaria de Turismo é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar, e implementar as ações de interesse turístico do Município.

Art. 17 - A Secretaria de Turismo constitui-se das seguintes unidades administrativas:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	12
Proc.	16/93

fls. 07

I - Departamento de Turismo, composto da seguinte unidade de serviço:

a) Serviço de Coordenação de Eventos Turísticos.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria da Educação é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar e executar plano municipal de educação; instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino; manter o relacionamento com órgãos estaduais e federais, bem como disciplinar a política educacional do Município.

Art. 19 - A Secretaria da Educação constitui-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria da Educação;
- II - Departamento de Ensino do 1º Grau;
- III - Departamento de Ensino Infantil;
- IV - Departamento de Projetos Especiais;
- V - Secretaria Geral, constituindo-se em departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Art. 20 - Fica subordinada à Secretaria da Educação a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº. 1881, de 02 de outubro de 1981.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLIZAÇÃO.

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização é o órgão da Administração Direta incumbido do planejamento municipal, metropolitano e da ação governamental; do Desenvolvimento Urbano, no que tange ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo; da Execução de serviços urbanos de drenagem, limpeza,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 13
Proc. 16/93

fls. 08

conservação de vias públicas, próprios municipais, jardins, áreas verdes e administração do horto; da elaboração e coordenação da política municipal de saneamento básico e do meio ambiente.

Art. 22 - A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização, constitui-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria de Planejamento;
- II - Diretoria de Serviços Urbanos;
- III - Diretoria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente;
- V - Departamento de Planejamento da Ação Governamental, subordinado à Diretoria de Planejamento;
- VI - Departamento de Planejamento Urbano, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento;
- VII - Departamento de Assuntos Metropolitanos, subordinado à Diretoria de Planejamento;
- VIII - Departamento de Manutenção Urbana, subordinado à Diretoria de Serviços Urbanos; composto da seguinte unidade de serviço:
 - a) Serviço de Expediente e Almoxarifado;
- IX - Divisão de Drenagem e Limpeza Urbana subordinada ao Departamento de Manutenção Urbana, composta das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Conservação de Galerias, Canais e Córregos;
 - b) Serviço Geral de Limpeza Pública;
- X - Divisão de Conservação de Vias e Próprios Municipais, subordinada ao Departamento de Manutenção Urbana, composta das seguintes unidades de serviço:
 - a) Serviço de Manutenção das Vias Públicas;
 - b) Serviço Geral de Manutenção;
 - c) Serviço de Administração do Cemitério Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 14
Proc. 16/93

fls. 09

- XI - Departamento de Parques e Áreas Verdes, subordinado à Diretoria de Serviços Urbanos, composto da seguinte unidade de serviço:
- a) Serviço de Expediente e Almoxarifado.
- XII - Divisão de Administração do Horto, subordinado ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, composto das seguintes unidades de serviço:
- a) Serviço Geral de Manutenção do Horto;
 - b) Serviço de Administração do Viveiro de Plantas e Espécies Vegetais.
- XIII - Divisão de Parques e Jardins, subordinado ao Departamento de Parques e Áreas Verdes composto das seguintes unidades de serviço:
- a) Serviço de Conservação de Áreas Verdes;
 - b) Serviço de Manutenção de Praças, Parques e Jardins.
- XIV - Departamento de Uso e Ocupação do Solo, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano.
- XV - Departamento de Cadastro subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano.
- XVI - Departamento de Fiscalização, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano.
- XVII - Departamento de Projetos Urbanos, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano.
- XVIII - Departamento de Saneamento e Obras, subordinado à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente.
- XIX - Departamento de Desenvolvimento Ambiental, subordinado à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente.
- XX - Departamento de Controle Ambiental, subordinado à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente.
- XXI - Serviço de Expediente, diretamente subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 15
Proc. 16/93

fls. 10

Art. 23 - Diretamente subordinada à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização, fica criada a Assessoria de Cooperação Institucional e Internacional, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar, constituindo-se em diretoria para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria de Cooperação Institucional e Internacional é o órgão da Administração Direta incumbido de propor e gerenciar convênios com entidades públicas e não governamentais, institutos de pesquisa, universidades e agências técnicas similares; manter convênios de cooperação internacional com cidades irmãs, organizações internacionais e não governamentais.

Art. 24 - Fica criada a Divisão de Atendimento ao Público, diretamente subordinada à Diretoria de Serviços Urbanos, que funcionará na forma prevista nesta Lei. *Complementar*

Parágrafo único - A Divisão de Atendimento ao Público é o órgão da Administração Direta incumbido de fazer o atendimento à comunidade e entidades; acompanhar a tramitação das solicitações e informar seu andamento.

Art. 25 - Diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, fica criada a Assessoria Técnica, *de Planejamento* *Complementar*, que funcionará na forma prevista nesta Lei, constituindo-se em Departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica *de Planejamento* é o órgão da Administração Direta incumbido de dar suporte técnico no processo de planejamento municipal, da ação governamental e da metropolização, fornecendo subsídios e análises, contribuindo para a ação integrada dos Departamentos.

Art. 26 - Diretamente subordinada à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente, fica criada a Assessoria Técnica, *de SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE*, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar, constituindo-se em Departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica *de Saneamento e Meio Ambiente* é o órgão da Administração Direta incumbido de apoiar o processo de desenvolvimento e controle ambiental, bem como os programas de saneamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 16
Proc. 16/93

fls. 11

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 27 - A Secretaria de Transportes é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar, e definir política e diretrizes no tocante ao tráfego de veículos e pedestres - nas vias e logradouros públicos; cuidar dos serviços de fiscalização e pátio municipal; promover serviços de operação e manutenção de veículos; realizar serviços de cadastramento e concessões públicas.

Art. 28 - A Secretaria de Transportes constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Transportes;

II - Departamento de Manutenção, subordinado à Diretoria de Transportes, composto das seguintes unidades de serviço:

a) Serviço de Manutenção;

b) Serviço de Guarda, Limpeza e Abastecimento;

III - Departamento de Operação, subordinado à Diretoria de Transportes, composto da seguinte unidade de serviço:

a) Serviço de Controle e Distribuição;

IV - Departamento de Transportes Públicos subordinado à Secretaria de Transportes, composto das seguintes unidades:

a) Serviço de Cadastro e Concessões;

b) Serviço de Operação e Estradas de Rodagem;

V - Departamento de Trânsito, subordinado à Secretaria de Transportes composto das seguintes unidades de serviço:

a) Serviço de Fiscalização e Pátio;

b) Serviço de Sinalização de Trânsito.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 17
Proc. 16/93

fls. 12

Art. 29 - A Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento é o órgão da Administração Direta, incumbido de fiscalizar, orientar e regulamentar as atividades de comércio, indústria e abastecimento municipal.

Art. 30 - A Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Comércio e Indústria, composta da seguinte unidade de serviço:

a) Serviço de Fiscalização do Comércio e Indústria.

II - Diretoria de Abastecimento:

a) Serviço do Mercado Municipal;

b) Serviço de Abastecimento.

SEÇÃO XI

SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Art. 31 - A Secretaria da Cidadania e Ação Social é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar e orientar estudos, campanhas e atendimento à população no âmbito da assistência pública, criança e adolescente, ação comunitária, creches, apoio social e pedagógico, entre outros.

Art. 32 - A Secretaria da Cidadania e Ação Social constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social,

II - Departamento de Assistência Pública, composto da seguinte unidade de serviço:

a) Serviço do Centro de Cooperação;

III - Departamento de Ação Comunitária, composto da seguinte unidade de serviço:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 18
Proc. 16/93

fls. 13

a) Serviço de Atendimento ao Idoso;

IV - Departamento da Criança e do Adolescente, composto das seguintes unidades de serviço:

a) Serviço do Centro de Convivência e Formação;

b) Serviço de Creche;

c) Serviço de Atendimento à Criança e Adolescente de Rua.

Art. 33 -Diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social, fica criado o Serviço de Apoio - Administrativo e Financeiro, que funcionará na forma prevista nesta Lei. *Complementar.*

Parágrafo único - O Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro é o órgão da Administração Direta incumbido da execução de tarefas de natureza burocrática e financeira da Secretaria.

CAPÍTULO III

IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Complementar **Art. 34** - A estruturação administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento *X* gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência - da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-à através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - Provimento das respectivas Secretarias, Diretorias, Chefias e Serviços;

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução da direção e chefias com relação às competências que lhe serão deferidas pelo Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 19
Proc. 16/93

fls. 14

Art. 35 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura, previsto nesta Lei, e providos os respectivos cargos de direção e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas atribuições correspondam às funções dos órgãos ora implantados, ficarão automaticamente extintos.

Art. 36 - As instalações, materiais e dotações orçamentárias dos órgãos extintos, serão, por ato do Prefeito, transferidos para os órgãos e unidades ora criados.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 30 dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - As atribuições específicas e comuns dos cargos de direção, chefia e serviço;

II - As normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - As atribuições e competências dos órgãos de participação comunitária;

IV - As atribuições específicas das Comissões e Conselhos criados por esta Lei Complementar;

V - A sistematização do processo de decisão;

VI - Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos ocupantes de cargos de direção e chefia para proferir despachos decisórios, ficando excluída dessa regra as atribuições que, por lei, forem consideradas indelegáveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 20
Proc. 16/93

fls. 15

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E SERVIÇO

SEÇÃO I CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 38 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram o Anexo I, com as respectivas denominações, quantidades, referências, condições de provimento e os respectivos valores consignados no Anexo II, e extintos os cargos da mesma natureza e as funções gratificadas que não constarem dos Anexos a esta Lei Complementar.

Parágrafo único - Nas exigências de habilitação para provimento dos cargos ~~criados por esta~~ ^{CONSTANTES DESTA} Lei Complementar, inclui-se a inscrição no respectivo órgão de classe fiscalizador da atividade profissional.

Art. 39 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão ~~dos diversos cargos de direção, chefia e serviço~~ ^{SUPLENTE} são de livre provimento do Prefeito, atendidas as exigências legais de habilitação e requisitos do cargo.

Parágrafo único [ver fl. 87 do processo]

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 40 - Ficam extintos da estrutura da Prefeitura as unidades administrativas criadas por leis anteriores que não constatarem dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 41 - A extinção das Unidades Administrativas de que trata o artigo anterior, bem como dos cargos referidos na parte final do art. 38, ocorrerá gradativamente, à medida que for sendo implantada a nova estrutura e forem nomeados os ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 21
Proc. 16/93

fls. 16

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42 - Diretamente subordinada à Secretaria dos Negócios Jurídicos, funcionará a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, de que trata o artigo 290 da Lei nº. 1780, de 06.06.78, para os fins previstos no Título VIII, Capítulo I a IV daquele diploma legal.

Parágrafo único - A Comissão referida neste artigo será constituída de 05 (cinco) servidores preferencialmente estáveis, sendo um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos dentro do quadro de procuradores e que a presidirá, e os demais escolhidos entre as Secretarias.

Art. 43 - Fica mantida a Comissão de Licitação - órgão de caráter permanente - subordinado à Secretaria da Fazenda, constituído de 05 (cinco) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda, e os outros quatro escolhidos dentre as demais Secretarias.

Art. 44 - Fica extinta a Comissão Permanente de Seleção, Classificação, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal, subordinada à Secretaria de Administração, criada pelo artigo 32 da Lei nº. 1977, de 29 de setembro de 1984.

Art. 45 - Os integrantes das comissões referidas - nos artigos 42 e 43 do presente diploma legal são de livre designação e dispensa do Prefeito, que também designará o presidente desses órgãos, salvo o que a esse respeito estabelece o parágrafo único do artigo 42.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	22
Proc.	16/93

fls. 17

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46 - Fica convertida de seis (06) para oito (08) horas, a jornada de trabalho diária do servidor público municipal da Prefeitura e autarquias, não podendo ultrapassar a quarenta (40) horas semanais.

Art. 47 - O artigo 20 da Lei Complementar nº. 05, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A jornada de trabalho do procurador municipal será estabelecida e orientada com base na execução de suas tarefas, conforme disposto em regulamento, não podendo exceder a oito (08) horas diárias e a quarenta (40) horas semanais".

ver fl. 91
Art. 48 - ^{alteração da} ~~A~~ jornada de trabalho prevista nos artigos 46 e 47 desta Lei, ^{PRODUTIVA EFETIVOS ARTIGOS A} ~~será implantada a partir de~~ 1º de ^{MAIO} março de 1993, ficando o Executivo autorizado a promover as alterações nas tabelas salariais vigentes, para ~~a~~ adequação dos salários à nova carga horária de trabalho.

§ 1º - Os servidores que, por necessidade de serviço ou imposição legal, cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais, perceberão vencimentos proporcionais a essa jornada.

§ 2º - Os acréscimos salariais decorrentes do aumento da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar não se aplicam aos inativos e pensionistas.

fl. 59
Art. 49 - Os servidores do Poder Executivo Municipal, Autarquias e ~~Empresas de Economia Mista~~ terão como limite máximo de remuneração mensal, os vencimentos do Prefeito.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 23
Proc. 16/93

fls. 18

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei Complementar, - criando através de Decreto, os órgãos de participação comunitária julgados de interesse do Município.

Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos de participação comunitária exercerão suas funções "pro-honore" e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

ver fl. 101
[SUBSTITUÍDO - VER FL. 101 DESTA PROPOSTA]
Art. 51 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Prefeitura, os reajustamentos - *REAJUSTAMENTOS* que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 52 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 53 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 54 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 55 - Esta Lei Complementar entrará em vigor - na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE *José e Renato*
SÃO VICENTE, 04/02/93
